



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.917, DE 2010** **(Da Sra. Maria Lúcia Cardoso)**

Cria a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL 6759/2010.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a política de prevenção e combate ao câncer de mama, que será desenvolvida nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama tem como diretrizes:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de mama;

II – assistir a pessoa acometida do câncer de mama, com amparo médico, psicológico e social;

III – estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto-exame e dos exames especializados na detecção do câncer de mama;

IV – promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de mama;

V – instalar aparelhos de mamógrafos em todas as regiões, de modo que os exames sejam feitos nas cidades próximas às residências dos submetidos aos exames;

Artigo 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do câncer de mama serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Artigo 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, dotada no Ministério da Saúde, e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A incidência de câncer de mama, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, praticamente duplicou nos últimos vinte e cinco anos, de tal forma que esta patologia é a terceira em volume de publicações de toda a medicina.

No mundo inteiro, calcula-se quase um milhão de casos novos, sendo que apenas 5% a 7% demonstram algum vínculo com a hereditariedade.

O número de casos novos de câncer de mama esperados para o Brasil em 2008 é de 49.400, com um risco estimado de 51 casos a cada 100 mil mulheres. Este é o segundo tipo de câncer mais freqüente no mundo e o mais comum entre as mulheres. A cada ano, cerca de 22% dos casos novos de câncer em mulheres são de mama.

Apesar de ser considerado um câncer de relativamente bom prognóstico, se diagnosticado e tratado oportunamente, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas no Brasil, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%.

Na região Sudeste, o câncer de mama é o mais incidente entre as mulheres com um risco estimado de 73 casos novos por 100 mil. Estes números demonstram a importância de que a população conheça as três formas de prevenção do câncer de mama: a primeira, mudando os hábitos do indivíduo, como parar de fumar; a segunda seria diagnosticando as lesões precursoras e a terceira utilizando medicamentos que possam reduzir a taxa de câncer de mama, chamada de quimioprevenção.

A prevenção secundária exige um diagnóstico precoce, de tal forma que a mamografia deve ser anual a partir dos 40 anos e o auto-exame da mama, mensal.

A necessidade anual do exame com a utilização dos aparelhos de mamógrafos faz com que haja uma especial atenção no tocante à disponibilidade e localização destes aparelhos.

Especialistas afirmam que a dificuldade de acesso a mamografia é uma das razões para que 65% dos tumores de mama sejam detectados no país já em fase avançada – nódulos de 3 cm a 4 cm.

Um dos grandes problemas para que as mulheres tenham acesso aos exames de mamografia a tempo de prevenir ou curar um câncer são os limites financeiros dos municípios.

Para o Inca, os mamógrafos existentes até são suficientes para atender a população-alvo do exame, no entanto estes aparelhos estão concentrados nos grandes centros urbanos, deixando desguarnecidas as populações das pequenas cidades.

Hoje, a disseminação de aparelhos de mamógrafos pelas cidades do interior é uma das grandes bandeiras dos defensores de políticas de saúde públicas voltadas para o público feminino.

Considerando que vidas podem ser salvas por uma tecnologia disponível no mercado e com a adoção de políticas sérias de combate ao câncer de mama, conto com o apoio dos nobres pares.

Diante do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010

**Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO**

**FIM DO DOCUMENTO**